

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**PORTARIA Nº 702/2022-DAP/SEMSA**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 128, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Manaus, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 0061/2015-GABIN/SEMSA, de 20 de janeiro de 2015 e a Portaria 737/2019-DAP/SEMSA que reestruturou o Comitê Municipal de Prevenção do Óbito Materno, Infantil e Fetal – CMPOMIF, objetivando o fortalecimento de suas ações.

CONSIDERANDO a proposição feita na última reunião ordinária do Comitê, realizada em 23 de novembro de 2022, e aprovada por todos os membros presentes.

RESOLVE:

I - ALTERAR o Regimento Interno do Comitê Municipal de Prevenção do Óbito Materno, Infantil e Fetal – CMPOMIF.

**CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO**

Art. 1 O Comitê é interinstitucional e multiprofissional, tem caráter técnico consultivo, sigiloso, não-coercitivo ou punitivo, ético, científico, educativo, de assessoria e de acompanhamento da execução de políticas públicas, visando à prevenção dos condicionantes do óbito materno, infantil e fetal, identificando os fatores de risco e propondo medidas de melhoria da qualidade da assistência integral à saúde para a redução das mortalidades referidas.

Art. 2 O Comitê Municipal de Prevenção do Óbito Materno, Infantil e Fetal está ligado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E FINALIDADES**

Art. 3 São objetivos do Comitê Municipal de Prevenção do Óbito Materno, Infantil e Fetal:

I - Desenvolver as atividades em parceria com a rede municipal de Gestão da Atenção Primária e de vigilância dos óbitos maternos, infantis, fetais e de mulheres em idade fértil – MIF, incentivando a identificação e o conhecimento de suas causas assim como seus fatores determinantes;

II - Subsidiar com informações os gestores públicos e privados, prestadores de serviços, profissionais de saúde, órgãos formadores, e usuários sobre a situação da mortalidade materna, infantil e fetal, visando à melhoria da qualidade da assistência à saúde da mulher e da criança;

III - Recomendar aos gestores públicos e privados, ações de intervenção para melhoria da qualidade da assistência à saúde materno e infantil e outras ações de prevenção, estimulando parcerias entre as diversas instituições e organizações envolvidas, governamentais ou não;

IV - Realizar monitoramento permanente dos casos de morte materna, infantil e fetal, enfocando os múltiplos aspectos de seus determinantes;

V - Elaborar relatório analítico anual com propostas de intervenção objetivando a redução dos óbitos Maternos, Infantis e Fetais.

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO**

Art. 4 O CMPOMIF terá a seguinte estrutura:

- I - Um Presidente;
- II - Um Vice-Presidente;
- III - Um 1º Secretário;
- IV - Um 2º Secretário;
- V - Serão membros natos:

I - 22 (vinte e dois) servidores da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um representante de cada área técnica a seguir relacionada:

- Diretoria da Maternidade Dr. Raimundo Moura Tapajoz;
- Gerência de Gestão da Atenção Primária;
- Gerência de Promoção à Saúde
- Gerência de Telessaúde;
- Gerência de Atenção à Saúde do Distrito Norte, Sul, Leste, Oeste e Rural;
- Gerência de Vigilância em Saúde do Distrito de Saúde Norte, Sul, Leste, Oeste e Rural;
- Divisão de Atenção à Saúde da Mulher;
- Divisão de Promoção de Equidade às Populações Vulneráveis;
- Divisão de Sistemas de Informação;
- Divisão do Centro de Emissão de Declaração de Óbitos;
- Núcleo de Saúde da Criança e Adolescente
- Núcleo de Atenção à Saúde do Homem;
- Núcleo de Investigação de Óbitos;
- Núcleo de Controle de Doenças de Notificação Compulsória e Agravos Imunopreveníveis;

II - Um representante da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas do Setor Ciclo de Vidas (criança, adolescente e mulher);

III - Um representante da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas;

IV - Um representante do Conselho Municipal de Saúde;

V - Um representante do Distrito Sanitário Especial Indígena – DSEI - Manaus;

VI - Um representante do Comitê Estadual de Prevenção do Óbito Materno, Infantil e Fetal;

VII - Um representante de cada Maternidade do Município de Manaus;

VIII - Um representante de cada Hospital do Município de Manaus;

IX - Um representante de cada Pronto Socorro do Município de Manaus;

X - Um representante de cada Empresa e/ou Cooperativas Médica e de Enfermagem, prestadoras de serviço de Saúde no Município de Manaus;

Art. 5 Serão membros indicados:

I - Um representante do Conselho Regional de Medicina – CRM-AM;

II - Um representante do Conselho Regional de Enfermagem – COREN-AM;

III - Um representante da Sociedade Amazonense de Pediatria – SAPED;

IV - Um representante da Associação Amazonense de Ginecologia e Obstetrícia - ASSAGO;

V - Um representante da Associação Brasileira de Enfermagem – ABEN-AM;

VI - Um representante da Associação Brasileira de Obstetras e Enfermeiros Obstetras – ABENFO-AM;

VII - Um representante da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania;

VIII - Um representante de cada Sociedade Civil Organizada, que desenvolva atividades relacionadas à Saúde da Mulher, Adolescente e Criança.

IX - Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X - Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

XI - Um representante do Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF;

XII - Um representante da Universidade Federal do Amazonas - UFAM;

XIII - Um representante da Universidade do Estado do Amazonas - UEA;

XIV - Um representante do Ministério Público Estadual - Área da Saúde;

XV - Um representante de cada Universidade Privada que forme na área da saúde em Manaus;

Art. 6 Além dos Membros supracitados, cabe ao Presidente do Comitê convidar pessoas com reconhecido saber para a discussão de temas relevantes.

Art. 7 As funções de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário do Comitê serão preenchidos por membro **nato** eleito em assembleia, com mandato de três anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato.

Art. 8 As instituições nominadas nesta Portaria devem indicar **um membro titular e um suplente**, o qual substituirá o primeiro em seus impedimentos, os quais serão nomeados, por meio de Portaria, pelo Secretário Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 9 Fica estabelecido que a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA garantirá recursos: físico, material, humano e financeiro a este Comitê para desempenhar suas devidas funções.

Art. 10 O *CMPOMIF* reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses ordinariamente e extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, por convocação de seu Presidente ou por 1/3 dos seus representantes.

Parágrafo único. As reuniões do Comitê deverão ser realizadas em primeira chamada com a presença mínima de cinquenta por cento mais um das representações; em segunda chamada quinze minutos e após com qualquer quórum.

Art. 11 Três faltas consecutivas de cada representação às reuniões do Comitê, sem justificativa institucional por escrito, implicarão o desligamento do representante, devendo ser solicitada a indicação de novo nome à instituição representada para a substituição no Comitê.

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA

Art. 12 Ao Presidente compete:

- I - Dar cumprimento aos objetivos dispostos no artigo 3º deste Regimento;
- II - Coordenar as reuniões ou definir um coordenador entre seus membros;
- III - Promover o encaminhamento das propostas sugeridas pelo Comitê, aos órgãos e/ou instituições afins;
- IV - Homologar, assinar, encaminhar os processos, documentos e correspondências analisados pelo Comitê;
- V - Assessorar os comitês hospitalares;
- VI - Divulgar o trabalho dos Comitês;
- VII - Propor a composição das Subcomissões e/ou grupos de trabalho;
- VIII - Organizar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê Municipal de Prevenção do Óbito Materno, Infantil e Fetal;
- IX - Estar presente em todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê Municipal de Prevenção do Óbito Materno, Infantil e Fetal;
- X - Apresentar ata mensal da reunião anterior, nas assembleias do Comitê;
- XI - Outras atividades correlatas.

Art. 13 Ao Vice-presidente compete:

- I - Representar e substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- II - Estar presente em todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê de Prevenção do Óbito Materno, Infantil e Fetal;
- III - Desenvolver em parceria com o Presidente todas as atividades correlatas que se fizerem necessárias.

Art. 14 Ao 1º Secretário compete:

- I - Estar presente em todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê Municipal de Prevenção do Óbito Materno, Infantil e Fetal;
- II - Desenvolver em parceria com o Presidente todas as atividades correlatas que se fizerem necessárias;

III - Organizar em parceria com o Presidente as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê Municipal de Prevenção do Óbito Materno, Infantil e Fetal;

IV - Realizar registros dos temas debatidos em todas as reuniões;

V - Redigir as Atas de todas as Reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 15 Ao 2º Secretário compete:

I - Estar presente em todas as Reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê Municipal de Prevenção do Óbito Materno, Infantil e Fetal;

II - Auxiliar o 1º Secretário em suas funções;

III - Substituir o 1º Secretário em suas funções na ausência do mesmo.

Art. 16 Aos membros do Comitê Municipal de Prevenção do Óbito Materno, Infantil e Fetal compete:

I - Dar cumprimento ao artigo 1º e aos objetivos e finalidades, dispostos no artigo 3º deste Regimento;

II - Realizar as tarefas definidas pelo Comitê;

III - Propor e integrar as subcomissões ou grupos de trabalho de acordo com as necessidades do Comitê;

IV - Difundir junto à instituição de origem os assuntos debatidos e recomendados pelo Comitê;

V - Dar parecer técnico, quando solicitado, respeitando o disposto no artigo 1º deste Regimento;

VI - Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;

VII - Garantir o sigilo das informações em conformidade com o artigo 1º deste Regimento.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 17 O Comitê reunir-se-á a cada 3 (três) meses em caráter ordinário com calendário previamente estabelecido e aprovado por seus membros.

Art. 18 A pauta poderá ser sugerida na reunião anterior ou por inclusão de temas propostos pelos membros do Comitê, com antecedência de 30 dias, os quais terão sua relevância avaliada e definida pela diretoria do Comitê.

Art. 19 Poderá ocorrer reunião extraordinária, quando convocada pelo Presidente do Comitê, ou 1/3 dos membros, no prazo de 7 (sete) dias para a convocação e para a realização.

CAPÍTULO VII DA VOTAÇÃO DOS ENCAMINHAMENTOS

Art. 20 Os encaminhamentos serão definidos por consenso ou votação dos membros do Comitê.

Art. 21 A proposta será aprovada quando obtiver maioria simples dos presentes.

Art. 22 Em caso de empate, cada proposta deverá ser defendida por um integrante do Comitê e novamente votada. No caso de novo empate prevalecerá o voto do Presidente.

Art. 23 A votação será nominal e em aberto.

Art. 24 Não serão aceitos, sob nenhuma hipótese, votos por procuração.

CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES

Art. 25 As eleições para a Diretoria Executiva do *CMPOMIF* serão realizadas trienalmente na última reunião ordinária do Comitê, cujos membros serão empossados imediatamente.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva, ao final de seu mandato, tem o dever, por um período de (30) trinta dias, de prestar todo apoio necessário à Diretoria recém-empossada.

Art. 26 A votação será apurada pelo sistema de aclamação quando se tratar de chapa única, e por escrutínio secreto a partir de duas chapas.

Parágrafo único. Sob nenhuma hipótese a apuração dos votos será secreta.

Art. 27 Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - Ser membro nato;
- II - Ter experiência mínima de dois anos nas áreas de Saúde da Mulher ou Criança e Adolescente ou Vigilância de óbitos materno ou infantil ou fetal.

Art. 28 Ao inscrever-se, o candidato declara estar ciente do presente Regimento, submetendo-se às deliberações nele emanadas.

Art. 29 A apresentação da(s) chapa(s) será realizada em reunião ordinária anterior ao mês da eleição.

Art. 30 Poderão votar nesta eleição todos os membros natos titular ou suplente deste Comitê;

Art. 31 Em caso de empate na votação de duas ou mais chapas, proceder-se-á, de imediato a nova votação, e, caso persista o empate, tomar-se-á como base o candidato a Presidente de cada chapa empatada e considerar-se-á o que primeiro atender a um dos critérios prioritariamente a seguir expostos:

- I - Maior tempo de experiência nas áreas de Saúde da Mulher ou Criança e Adolescente ou Vigilância de óbitos materno ou infantil ou fetal;
- II - Permanecendo o empate prevalecerá aquele que tiver maior idade.

Parágrafo único. Na ausência de chapas, o Secretário Municipal de Saúde designará a Diretoria Executiva deste Comitê, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regimento.

Art. 32 Em caso de afastamento do Presidente e Vice-Presidente haverá eleição extraordinariamente.

Art. 33 Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva e, se necessário, pelo Secretário Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 Poderão ser formadas subcomissões, tantas quantas forem necessárias, com a finalidade de dar celeridade aos trabalhos, devendo ser desativadas ao cessar a necessidade.

Parágrafo único. Fica estabelecido que seja formada Comissão Técnica Multiprofissional de caráter permanente para analisar os dados oriundos da Vigilância do Óbito Materno, Infantil e Fetal, com vista à elaboração das recomendações às Instituições pertinentes, além de outras atividades designadas pela presidência. Sendo constituída minimamente pelo presidente e primeiro-secretário do Comitê, um médico ginecologista obstetra, um médico pediatra, um representante da saúde da mulher, um representante da saúde da criança e adolescente, um representante da vigilância do óbito da SEMSA, um representante de Organização Não Governamental com conhecimento técnico sobre o tema e um representante do Distrito Sanitário Especial Indígena – DSEI Manaus.

Art. 35 Poderão ser solicitadas assessorias especializadas, pelo Comitê, visando o aprimoramento técnico-científico, a elucidação de questões duvidosas e outras que se fizerem necessárias.

Art. 36 Qualquer manifestação oficial sobre os trabalhos que o Comitê desenvolve, somente será feita pelo Presidente, ou por quem receber delegação específica.

Art. 37 Os casos omissos neste Regimento serão discutidos e resolvidos pela Diretoria do Comitê.

Art. 38 As alterações subsequentes deste Regimento poderão ocorrer apenas com a aprovação de 1/3 de seus membros, em reunião convocada para este fim.

Art. 39 As disposições deste Regimento Interno passam a vigorar a partir da data de sua publicação, revogando-se os regimentos internos anteriores e todas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Manaus, 19 de novembro de 2022.


SHÁDIA HUSSAMI HAUACHE FRAXE
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 703/2022-ESAP/SEMSA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 128, inciso II da Lei Orgânica do Município de Manaus, e

CONSIDERANDO a Lei nº 2.320, de 6 de junho de 2018, que institui a Escola de Saúde Pública de Manaus – ESAP, com o papel de indutora no processo de reorientação da formação do profissional, a partir das necessidades sociais e do SUS (Sistema Único de Saúde), com ênfase na Atenção Primária à Saúde - APS;

CONSIDERANDO que o Programa de Residência Médica, instituído pelo Decreto nº 80.281, de 5 de setembro de 1977, é tido como "padrão ouro" de formação da especialização médica;

CONSIDERANDO o processo de expansão do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade da SEMSA com aumento no número de residentes e preceptores;

RESOLVE:

I – INSTITUIR o Núcleo Docente Estruturante - NDE do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade - PRMMFC/SEMSA, na forma definida por esta Portaria.

CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º O Núcleo Docente Estruturante do PRMMFC/SEMSA é composto:

- I – pela Coordenação do PRMMFC/SEMSA que o preside;
- II – por 3 preceptores do PRMMFC/SEMSA.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento eventual da coordenação do Programa, a mesma indicará um preceptor do Núcleo para exercer a presidência.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º O Núcleo Docente Estruturante constitui segmento da estrutura de gestão acadêmica do PRMMFC/SEMSA, com as seguintes atribuições:

- I – acompanhar a execução do Projeto Pedagógico, propondo à coordenação, ajustes e mudanças, quando necessários;
- II – assessorar a coordenação do Programa no processo de planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação das ações teóricas, teórico-práticas e práticas inerentes ao desenvolvimento do Programa, propondo ajustes e mudanças quando necessários.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º As disposições desta portaria passam a vigorar a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Manaus, 19 de dezembro de 2022.


SHÁDIA HUSSAMI HAUACHE FRAXE
Secretária Municipal de Saúde